

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Cabo Frio

3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio

Rua Ministro Gama Filho, S/N, Braga, CABO FRIO - RJ - CEP: 28908-090

DECISÃO

Processo: 0816289-63.2025.8.19.0011

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: SINDICATO EST DOS PROFIS DA EDUCACAO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: MUNICIPIO DE CABO FRIO

Trato de pedido liminar feito no bojo de Ação Civil Pública ajuizada pelo SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - SEPE/RJ em face do MUNICÍPIO DE CABO FRIO, objetivando, antecipadamente, a concessão de folga no feriado municipal de Fundação da Cidade de Cabo Frio, previsto no dia 13 de Novembro de 2025, para todos os profissionais da educação vinculados à secretaria municipal de educação de Cabo Frio e, alternativamente, aos profissionais que laborarem no feriado municipal, seja concedida o direito ao recebimento de hora-extra pelo labor em pleno feriado municipal e/ou a folga em outra data.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Pretende o Sindicato autor a concessão do feriado municipal consistente no aniversário de fundação da Cidade, dia 13/11/2025, aos servidores da educação.

Para a concessão da tutela de urgência, necessário haver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano o risco ao resultado útil do processo e, ainda, ausência de perigo quanto à irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Os atos administrativos gozam dos atributos da presunção de legalidade e legitimidade, de forma que é ônus do administrado a prova de eventual abuso do direito ou ilegalidade.

Na hipótese, entendo que a probabilidade do direito decorre da violação da previsão legal do feriado municipal em voga.

Dispõe a **Lei municipal nº 1.405 de 12 de agosto de 1997**:

"Art. 2º - É declarado Feriado Municipal o dia 13 de novembro, data comemorativa da fundação da Cidade de Cabo Frio".

Segundo a parte autora, na última semana, foi divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio (Seme) o cancelamento das festividades (inclusive o desfile cívico), mantendo o dia 13 de

novembro como letivo, mesmo sendo feriado municipal — data em que se comemora os 410 anos de fundação da cidade.

Com efeito, o administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas - desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico.

Além disso, o feriado local municipal em questão possui relevância cultural/administrativa já que havia previsão no calendário escolar de 2025 (I. 241745655), e o comércio e rede privada também suspenderão o trabalho na referida data.

O perigo de dano é evidente, uma vez que a não concessão do feriado local poderá onerar os cofres da fazenda pública municipal em eventuais ações judiciais com pleitos de indenizações por horas extras, caso os profissionais laborem na data indicada. Nessa toada, percebe-se que o próprio sindicato autor formulou pedido subsidiário para condenação da Urbe no pagamento de horas extras aos servidores da educação.

Posto isso, **DEFIRO A LIMINAR** para **DETERMINAR** ao Município Réu que proceda, imediatamente, à concessão de folga no feriado municipal de Fundação da Cidade de Cabo Frio, previsto no Art. 2º da Lei 1.405 DE 12 DE AGOSTO DE 1997 e no Calendário Escolar 2025, previsto no dia 13 de Novembro de 2025, para todos os profissionais da educação vinculados à secretaria municipal de educação de Cabo Frio.

Intime-se.

Tendo-se em vista que, pela natureza da causa, não se admite a autocomposição, cite-se os réus, com as advertências legais, com o prazo LEGAL para ofertarem suas contestações, sob pena de revelia.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

CABO FRIO, 11 de novembro de 2025.

MARCIO DA COSTA DANTAS
Juiz Titular